



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ
Rua João Cabral, 2231 Norte - Bairro Pirajá, Teresina/PI, CEP 64002-150
Telefone: - <https://www.uespi.br>

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO CONSUN 006/2021

Teresina(PI), 24 de setembro de 2021.

Estabelece as normas gerais disciplinadoras do processo eleitoral interno da Universidade Estadual do Piauí para escolha dos cargos de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) - quadriênio jan/2022-jan/2026.

O REITOR E PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ-CONSUN/UESPI, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Estatuto, e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00089.013626/2021-96;

CONSIDERANDO o Artigo 57 do Estatuto da Universidade Estadual do Piauí;

CONSIDERANDO o contexto de Pandemia da COVID-19 que suspendeu as atividades acadêmicas presenciais na UESPI por tempo indeterminado, conforme Portaria CONDIR Nº006/2020, de 30 de julho de 2020;

CONSIDERANDO a excepcional necessidade de adequar o período de realização da Eleição ao Calendário Acadêmico-Administrativo vigente, conforme Resolução CEPEX Nº 028/2021, razão pela qual o processo eleitoral não ocorrerá na primeira quinzena de novembro, conforme preceitua o Artigo 90 do Estatuto da UESPI;

CONSIDERANDO deliberação do Conselho Universitário, tomada em sua 266ª Reunião extraordinária, realizada em 22 de setembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Eleitoral para escolha de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da Universidade Estadual do Piauí, para o quadriênio janeiro/2022 a janeiro/2026, nos termos do ANEXO ÚNICO a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

EVANDRO ALBERTO DE SOUSA
Presidente do CONSUN

ANEXO ÚNICO À RESOLUÇÃO RESOLUÇÃO CONSUN 006/2021, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021
REGIMENTO ELEITORAL DE CONSULTA PARA ESCOLHA DE REITOR E VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 1º Este Regimento apresenta normas gerais disciplinadoras do processo eleitoral interno da Universidade Estadual do Piauí para escolha dos cargos de Reitor(a) e Vice-Reitor(a).

Art. 2º A consulta à comunidade acadêmica será realizada por meio de eleições diretas, em votação secreta, na modalidade eletrônica.

Parágrafo único. Será de 4 (quatro) anos os mandatos de Reitor(a) e Vice-Reitor(a), permitida uma única recondução imediata (§3º, Art. 57, do Estatuto da UESPI).

Art. 3º O processo eleitoral terá pleito único e será realizado de acordo com o Edital específico elaborado pela Comissão Eleitoral Central.

Parágrafo único. A votação ocorrerá de forma remota viabilizada por meio eletrônico, preservando a integridade e o sigilo do voto do eleitor.

I - Para a votação eletrônica será utilizado o Sistema Helios Voting, doravante referenciado apenas como Sistema de Votação Eletrônica.

II - As informações que disciplinam o Processo Eleitoral serão publicadas na página web: www.uespi.br/eleicoes.

DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

Art. 4º O Processo Eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral Central (CEC), designada pelo CONSUN, a qual poderá ser assessorada por outras comissões técnicas de apoio, devendo ser composta por 07 (sete) membros titulares e seus respectivos suplentes com a seguinte composição:

I. 03 (três) representantes do Conselho Universitário com os respectivos suplentes, escolhidos entre os Conselheiros do CONSUN;

II. 01 (um(a)) representante do segmento docente com o respectivo suplente, escolhido pela categoria sindical;

III. 01 (um(a)) representante do segmento técnico-administrativo com o respectivo suplente, escolhido pela categoria sindical;

IV. 01 (um(a)) representante do segmento discente com o respectivo suplente, escolhido pelo Diretório Central dos Estudantes da UESPI;

V. 01 (um(a)) representante da Assessoria Jurídica da UESPI, com o respectivo suplente, indicados pelo CONSUN.

§ 1º A CEC será constituída pelo Presidente do CONSUN e nomeada pelo Reitor(a), em até 60 (sessenta) dias antes da consulta eleitoral, após aprovação deste Regimento.

§ 2º A Comissão Eleitoral Central designará uma Comissão Técnica, constituída por servidores especializados em Tecnologia da Informação (TI), pertencentes aos quadros da UESPI, para prestar o apoio necessário à utilização do Sistema de Votação Eletrônica (Helios Voting) e demais ferramentas de tecnologia necessárias.

§ 3º A Comissão Eleitoral terá o acompanhamento de 03 (três) observadores externos, pertencentes a outras IES públicas do Piauí e ao Conselho Estadual de Educação - CEE-PI, indicados pelos seus respectivos dirigentes, para acompanhar a consulta à comunidade da UESPI.

§ 4º Não poderá participar das Comissões que integram o presente Processo Eleitoral, o candidato, o cônjuge, companheiro ou parente de candidato, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

§ 5º A Presidência da Comissão incidirá sobre um dos membros, dentre os professores efetivos da UESPI, preferencialmente em regime de Dedicção Exclusiva.

§ 6º A comunicação com a Comissão Eleitoral Central será realizada preferencialmente por correio eletrônico, por meio do endereço de e-mail: eleicoes@uespi.br.

§ 7º Após a aprovação do presente Regimento, cada categoria encaminhará ao Presidente do CONSUN, no prazo de cinco dias, os nomes de seus representantes que deverão compor a CEC, para emissão e publicação de Portaria.

§ 8º O membro da CEC, que deixar de assumir a incumbência para a qual foi nomeado será substituído pela categoria que o indicou em até 2 (dois) dias úteis após o ato deliberativo da Comissão. Decorrido esse prazo, dar-se-á a vacância da representatividade.

§ 9º Na vacância de membro da CEC, cabe à presidência da Comissão comunicar ao CONSUN para que se tomem as devidas providências.

§ 10. A presidência da Comissão divulgará todas as decisões tomadas, que serão publicadas no sítio eletrônico das eleições, constando data e horário de publicação da decisão, para que seja dado conhecimento à comunidade universitária.

§ 11. A CEC estabelecerá o cronograma de atividades relativas ao processo da Consulta Eleitoral.

§ 12. A CEC funcionará com um mínimo de 4 (quatro) de seus membros presentes, deliberando por maioria simples. Em cada reunião, deverá ser lavrada ata e assinada pelos presentes.

§ 13. Será garantida às Chapas concorrentes a presença de 1 (um) representante, por estas indicado, para acompanhar o processo eleitoral, após homologação da(s) chapa(s).

§ 14. Caberão recursos das decisões emitidas pela CEC para o CONSUN, devendo ser protocolados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data e horário da publicação da decisão no site das eleições UESPI.

DOS ELEITORES

Art. 5º Somente são considerados aptos a participarem das eleições como eleitores:

I. docentes da Carreira de Magistério Superior pertencentes ao quadro permanente em efetivo exercício, conforme Lei Complementar nº 61, de 20 de dezembro de 2005 e suas alterações;

II. estudantes regularmente matriculados nos Cursos de Graduação do Regime Regular Presencial e nos Cursos de Pós-graduação *stricto sensu* da UESPI;

III. técnicos administrativos do quadro permanente da Universidade em efetivo exercício de suas funções.

IV. Os servidores efetivos da SEDUC/PI, cedidos ou colocados à disposição da UESPI, conforme Lei no 5.780, de 23 de julho 2008.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Regimento considera-se em efetivo exercício (apto a votar) os servidores com afastamentos e licenças em virtude de:

I. casamento;

II. luto;

III. doação de sangue e alistamento como votante, na forma da lei;

IV. férias;

V. júri e outros serviços obrigatórios por lei;

VI. participação em curso de treinamento, aperfeiçoamento ou pós-graduação, quando devidamente autorizado o afastamento;

VII. deslocamento do servidor em razão de serviço;

VIII. licença:

a) gestante, adotante e paternidade;

b) para tratamento da própria saúde;

c) para tratamento da saúde em pessoa da família, na forma da lei, com remuneração;

d) por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;

e) prêmio por assiduidade e capacitação;

f) para desempenho de mandato classista, na forma da lei;

g) para o desempenho de mandato eletivo.

Art 6º Não estão aptos a votar no âmbito desta instituição, nos termos do art. 95 do Estatuto da UESPI:

I. docentes e técnicos aposentados;

II. servidores (docentes ou técnicos) que estiverem de licença sem vencimento;

III. servidores (docentes ou técnicos) que estiverem cedidos ou à disposição de outro órgão;

IV. discentes que não estiverem regularmente matriculados;

V. docentes com contrato temporário;

VI. discentes, docentes e técnicos administrativos afastados por processo administrativo disciplinar ou por decisão judicial;

VII. discentes matriculados em cursos Conveniados e Pós-graduação *Lato Sensu*.

Art 7º A Comissão Eleitoral Central publicará na página web: www.uespi.br/eleicoes, até cinco dias corridos antes da votação, as listas de eleitores por categoria aptos a votarem.

§ 1º No caso de docentes e técnicos lotados, provisoriamente, em outras unidades universitárias, estes constarão da lista de votantes de sua unidade de origem.

§ 2º As Chapas terão até três dias corridos da eleição para solicitar à Comissão Central, acréscimos, correções, ajustes e/ou outros que julguem necessários à relação oficial de votantes.

DOS CANDIDATOS

Art. 8º Poderão candidatar-se aos cargos de Reitor(a) e Vice-Reitor(a), os docentes do quadro permanente, em efetivo exercício na instituição há pelo menos cinco anos imediatamente anteriores à data da eleição, conforme § 1º, art. 57, do Estatuto da UESPI.

Art. 9º São inelegíveis, conforme Art. 94 do Estatuto, aqueles docentes que:

I. estiverem em estágio probatório;

II. estiverem afastados parcialmente;

III. estiverem à disposição de outra Instituição;

IV. não se desincompatibilizarem de cargos de livre nomeação no prazo legal previsto neste Regimento;

V. tenham sido reeleitos para o mesmo cargo na eleição anterior;

VI. não se afastarem de direção de entidade sindical no prazo legal;

VII. sofrerem condenação transitada em julgado por improbidade administrativa;

VIII. tiverem alguma condenação criminal;

IX. estiverem de licença sem vencimento;

X. estiverem em exercício da docência com contrato temporário;

§ 1º Os candidatos aos cargos de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) deverão se desincompatibilizar até trinta dias antes das eleições.

§ 2º A desincompatibilização não é necessária quando o candidato eleito anteriormente, pleitear a recondução ao cargo.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 10 As chapas devem ser inscritas com os nomes dos candidatos aos cargos de Reitor(a) e Vice-Reitor(a).

§ 1º As inscrições e a documentação comprobatória correspondente serão submetidas à CEC por meio de Formulário Eletrônico disponível no site do Processo Eleitoral de acordo com o cronograma do Edital.

§ 2º No ato da inscrição, cada candidato deverá fornecer os seguintes documentos e informações no Formulário Eletrônico de Inscrição:

I. nome da chapa;

II. nome de candidato a ser exibido na cédula de votação;

III. nome completo;

IV. número de matrícula institucional;

V. e-mail institucional;

VI. campus de lotação;

VII. curso em que está lotado;

VIII. concordar com o presente Regimento (marcando caixa correspondente no formulário eletrônico);

IX. anexar os seguintes documentos em arquivo único no formato PDF (*Portable Document Format*):

a) cópia currículo Lattes atualizado no segundo semestre do ano 2021;

b) cópia de documento de identificação com foto;

c) cópia do contracheque do mês anterior ao da inscrição;

d) certidão de quitação com a justiça eleitoral;

e) certidão Negativa de Débito com a Fazenda Estadual e Nacional;

f) comprovante de desincompatibilização, quando necessária;

g) ficha funcional emitida pelo Departamento de Gestão de Pessoas (DGP), a qual pode ser solicitada via Sistema Eletrônico de Informações (SEI) para unidade (FUESPI-PI/GAB/PRAD/DGP) ou pelo e-mail dgp@prad.uespi.br;

h) Plano de Gestão, considerando os objetivos de desenvolvimento institucional;

i) Plano com projeção de recursos financeiros a serem utilizados na campanha, contendo indicação de fontes;

§ 3º Fica vedada a captação de recursos junto à pessoas jurídicas públicas e privadas e pessoas físicas externas à Universidade.

§ 4º Ao ser registrada, a Chapa receberá um número de identificação sequencial de acordo com a ordem cronológica da solicitação de inscrição;

§ 5º É vedada a inscrição de qualquer candidato ao pleito em mais de uma chapa.

Art. 11 Somente será admitida a substituição de candidato(a) estando este(a) impossibilitado(a) em razão de problema de saúde, devidamente comprovado por Perícia Médica Oficial do Estado (CIASPI), mediante solicitação de pessoa interessada.

DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 12 É livre a propaganda eleitoral, sendo vedado aos candidatos:

I. pichar edificações e instalações da Universidade;

II. utilizar recursos financeiros e/ou o patrimônio da Universidade;

III. desrespeitar a propaganda eleitoral das chapas concorrentes;

IV. produzir, divulgar ou propagar notícias falsas (*fake news*);

V. utilizar carros de som dentro dos espaços da UESPI.

§ 1º É vedada a veiculação de propaganda em rádio, televisão, portais noticiosos, jornais comerciais e impressos com dimensão superior a 1m² (um metro quadrado).

§ 2º É vedada na campanha eleitoral a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor.

DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 13 Compete à Comissão Eleitoral Central:

I. cumprir e fazer cumprir este Regimento;

II. publicar edital do processo eleitoral até cinco dias úteis após publicação da Portaria de constituição da CEC;

III. solicitar os recursos necessários para a realização do pleito;

IV. analisar e homologar as inscrições das Chapas;

V. conferir e solicitar eventuais retificações das listas de eleitores;

VI. oficializar e publicar o registro das Chapas;

- VII. coordenar e supervisionar todo o Processo de Eleição a que se refere este Regimento;
 - VIII. definir e organizar as Seções Eleitorais no Sistema de Votação Eletrônica;
 - IX. analisar e julgar recursos impetrados contra as candidaturas;
 - X. iniciar e encerrar o período de votação eletrônica;
 - XI. decidir sobre a impugnação de urnas e recursos interpostos em primeira instância;
 - XII. realizar a apuração dos votos no Sistema de Votação Eletrônica;
 - XIII. proclamar o resultado final e encaminhar ao CONSUN para homologação;
 - XIV. cancelar o registro dos candidatos por desrespeito às presentes normas, garantindo o direito ao contraditório;
 - XV. elaborar o relatório final do processo eleitoral e encaminhar ao CONSUN até cinco dias úteis após a publicação do resultado final;
 - XVI. analisar e homologar a prestação de contas de cada uma das chapas;
 - XVII. resolver os casos omissos.
- Art. 14 A Comissão Eleitoral Central deliberará por maioria simples.

DAS SEÇÕES ELEITORAIS E DA VOTAÇÃO ELETRÔNICA VIRTUAL

Art. 15 As seções eleitorais serão virtuais e vinculadas às unidades universitárias/centros e segmentos do eleitorado (discentes, docentes e técnicos administrativos), exceto no Palácio Pirajá e no Núcleo de Pós-Graduação (NPG), que terão somente uma seção destinada aos técnicos administrativos e estudantes da pós-graduação, respectivamente.

Parágrafo único. Cada eleitor somente poderá votar na seção eleitoral eletrônica virtual vinculada à sua unidade universitária e segmento destinada ao seu segmento.

Art. 16 A votação será realizada via Sistema de Votação Eletrônica Helios Voting, por meio de dispositivo conectado à Internet (smartphone, tablet ou computador).

Art. 17 O Sistema de Votação Eletrônica possui os seguintes perfis de usuários:

I. Administrador: perfil destinado à Comissão Eleitoral Central para configurar o início e o encerramento da votação, configurar as urnas, apurar os resultados juntamente com o Apurador (caso necessário) e os candidatos ou seus fiscais indicados e gerar os relatórios finais;

II. Apurador: perfil destinado à Comissão Técnica para gerar a chave de segurança da consulta, realizar a abertura das urnas e a apuração dos votos, mediante uso da chave de segurança;

III. Eleitor: perfil destinado a todos os eleitores, os quais serão previamente cadastrados e validados pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 18 O eleitor votará virtualmente na Unidade Universitária onde estiver lotado, conforme lista divulgada pela Comissão Eleitoral Central no site do Processo Eleitoral.

Parágrafo único. Em caso de um eleitor possuir mais de uma vinculação com a Universidade, seu direito ao voto será exercido nas seguintes condições:

I. Docente que for também técnico ou discente votará como docente;

II. Técnico administrativo que for também discente, votará como técnico administrativo;

Art. 19 A votação será realizada em cédula eleitoral eletrônica de modelo único.

§ 1º A cédula conterá as chapas registradas, em ordem cronológica de inscrição, cada uma contendo:

I. nome da(s) chapa(s);

II. nome de cada candidato com seu respectivo cargo;

III. Opção para voto NULO;

IV. Opção para voto BRANCO;

§ 2º Ao lado de cada item da cédula haverá um retângulo em branco onde o eleitor deverá marcar a sua escolha.

§ 3º O eleitor deverá marcar uma única opção na cédula, não sendo possível deixar de escolher uma das opções.

DOS PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO ELETRÔNICA

Art. 20 Compete à Comissão Técnica prover auxílio para os membros da comunidade universitária que tenham dificuldades ou dúvidas relacionadas ao Sistema de Votação Eletrônica.

§ 1º A Comissão Técnica disponibilizará no site do Processo Eleitoral tutoriais ilustrando todas as etapas do processo de votação eletrônica;

§ 2º No caso de dificuldades técnicas, o eleitor poderá encaminhar mensagem para o endereço: eleicoes.suporte@uespi.br.

Art. 21 Por meio do Sistema de Votação Eletrônica, a Comissão Técnica encaminhará aos eleitores, até o início do período de votação, em seus e-mails institucionais, as seguintes informações:

- I. um link (URL da eleição) para acessar a cabine de votação eletrônica;
- II. um código de identificação da eleição;
- III. um código de identificação do usuário (Seu ID de eleitor);
- IV. uma senha de acesso à urna eletrônica.

Art. 22 Durante o período de votação, o eleitor poderá votar quantas vezes desejar, sendo que apenas o último voto será computado para efeitos de apuração.

§ 1º A cada voto depositado, o Sistema de Votação Eletrônica enviará para o eleitor uma mensagem de e-mail de confirmação contendo o respectivo rastreador de cédula eletrônica.

§ 2º O rastreador de cédula correspondente ao último voto depositado, também permanecerá disponível para consulta no Sistema de Votação Eletrônica, sendo que o mesmo é criptografado, não permitindo a visualização do voto, mesmo pelo próprio eleitor.

Art. 23 A data e/ou horário de início e término da votação eletrônica poderão sofrer alterações em virtude de eventual indisponibilidade do Sistema de Votação Eletrônica que afete o acesso dos eleitores às urnas, tais como falta de energia ou queda de conexão com a Internet no Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC), localizado na sede da UESPI, no Campus Poeta Torquato Neto.

Parágrafo único. Caberá à Comissão Eleitoral Central decidir sobre a prorrogação do prazo de votação e de ajuste do Cronograma para as etapas subseqüentes, no caso de eventual interrupção prevista no caput deste artigo.

DA APURAÇÃO

Art. 24 A apuração será iniciada após o encerramento do período de votação.

Parágrafo único. A apuração, uma vez iniciada, não será interrompida até o seu término.

Art. 25 A Comissão Eleitoral Central elaborará um relatório de apuração por unidade indicando os resultados para cada um dos 3 (três) segmentos de eleitores (discente, docente e técnico administrativo) de cada unidade.

§ 1º No relatório de apuração de cada unidade deverão ser informados:

- I. unidade;
- II. número de eleitores discriminado por segmento;
- III. número de votantes discriminado por segmento;
- IV. número de votos atribuídos a cada chapa;
- V. número de votos nulos;
- VI. número de votos em branco.

§ 2º Após a confecção dos relatórios de todas as seções, a Comissão Eleitoral Central elaborará o mapa global de apuração por unidade (campus ou centro), que deverá conter as informações dispostas no parágrafo anterior.

Art. 26 Os votos recebidos pelas chapas, dentro de cada uma das categorias, serão ponderados para que seja determinada a percentagem de votos de cada chapa, de acordo com a seguinte expressão:

$$P_i = [0,80 \times ((V_d+V_t)/(N_d+ N_t) + 0,20 \times (V_e/N_e))] \times 100.$$

Onde,

P_i = Porcentagem total dos votos em cada chapa.

V_d = Número de votos dos docentes na chapa.

V_e = Número de votos dos discentes na chapa.

V_t = Número de votos dos técnicos na chapa.

N_d = Número de votos válidos de votantes docentes.

N_e = Número de votos válidos de votantes discentes.

N_t = Número de votos válidos de votantes técnicos.

§ 1º Os votos dos discentes terão peso de 20% (vinte por cento).

§ 2º Os votos dos docentes e técnicos administrativos terão peso de 80% (oitenta por cento).

§ 3º Para o cálculo da percentagem total de votos na chapa, serão considerados duas decimais, fazendo-se o arredondamento da segunda decimal do resultado para o inteiro imediatamente superior se a terceira decimal for igual ou superior a cinco, ou para o inteiro imediatamente inferior se a terceira decimal for inferior a cinco.

§ 4º Serão excluídos os votos brancos e nulos para o cálculo dos votos recebidos pelas chapas.

Art. 27 Em caso de empate entre os candidatos, o desempate acontecerá na seguinte ordem:

I. candidato com maior qualificação docente;

II. candidato mais antigo em exercício na UESPI;

III. candidato mais idoso.

Art. 28 Será declarada vencedora a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos ponderados.

DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 29 Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral Central divulgará o resultado da votação no site do Processo Eleitoral.

DOS RECURSOS

Art. 30 Qualquer recurso deverá ser apresentado à Comissão Eleitoral Central de acordo com o Cronograma do certame.

§ 1º A Comissão Eleitoral, encerrado o prazo estabelecido para impetração de recursos, deverá, num prazo máximo de 48 horas, deliberar sobre os recursos apresentados e publicar os resultados.

§ 2º Os recursos à Comissão Eleitoral poderão ser apresentados pelos membros das chapas, ou qualquer outro eleitor.

Art. 31 Qualquer recurso relacionado à computação final dos resultados deverá ser apresentado à Comissão Eleitoral Central num prazo máximo de até 24 horas, após a divulgação dos resultados.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 É obrigatória a lavratura em ata de todo processo eleitoral.

Art. 33 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 34 Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO



Documento assinado eletronicamente por **EVANDRO ALBERTO DE SOUSA - Matr.0268431-4, Presidente do Conselho Universitário**, em 24/09/2021, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2443512** e o código CRC **CC5299D8**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00089.013626/2021-96

SEI nº 2443512